

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

E DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROSM: 31 107 1 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 347 da Lei Complementar nº 006, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,

faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere o parágrafo único ao artigo 347 da Lei Complementar nº 006/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 347. (...)

Parágrafo único - Ficam isentas da taxa prevista no caput deste artigo as entidades religiosas; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; e os órgãos da Administração Pública Direta, Defesa e Seguridade Social.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.

GE SANTOS MACEDO Prefeito Municipal

Avenida Moisés Gomes Pereira, nº 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: X DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

E DA CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROSEM: 31 107 1 2023

ERRATA Nº 002/2023

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar a denominação da Lei, bem como a sua identificação numérica constante em publicação realizada no Diário Oficial do Município do dia de 20 de julho de 2023, em virtude de erro material que fez constar, por equívoco, a expressão "LEI Nº 1.152/2023", quando deveria se referir a "LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023", conforme aprovado pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da nomenclatura "LEI Nº 1.152/2023", que constou na publicação do dia 20 de julho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 347 da Lei Complementar nº 006, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE.

faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere o parágrafo único ao artigo 347 da Lei Complementar nº 006/2021, qué passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 347. (...)

Avenida Moisés Gomes Pereira, nº 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS 34/07/3023

Parágrafo único - Ficam isentas da taxa prevista no caput deste artigo as entidades religiosas; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; e os órgãos da Administração Pública Direta, Defesa e Seguridade Social.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.

Prefeito Municipal